



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	DELITO DE ESTUPRO - A PRODUÇÃO DO EXAME MÉDICO FORENSE NO BRASIL, ESTADOS UNIDOS E INGLATERRA
Autor	TAIANE AJAUNA DA SILVA MARTINS
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

TÍTULO: DELITO DE ESTUPRO – A PRODUÇÃO DO EXAME MÉDICO FORENSE NO BRASIL, ESTADOS UNIDOS E INGLATERRA

AUTORA: TAIANE AJAUNA DA SILVA MARTINS

ORIENTADOR: PROF. DR. PABLO ALFLEN

INSTITUIÇÃO: UFRGS

A pesquisa versa sobre a comprovação da materialidade da conduta de violação sexual nos delitos de estupro através da coleta de evidências encontradas na vítima da agressão. O problema consiste em até que ponto os protocolos de padronização relativos à coleta, preservação da prova e tratamento a ser dispensado às vítimas no momento em que são submetidas ao exame médico forense, elaborados por países como Estados Unidos e Inglaterra, mostram-se eficazes, e, em caso positivo, se podem ser utilizados como modelos de referência para o desenvolvimento da matéria no contexto brasileiro. O objetivo da pesquisa é comparar os procedimentos técnicos desenvolvidos na área e apresentados pela legislação dos EUA e da Inglaterra com o tratamento legislativo dispensado pelo Estado brasileiro no tocante à prova pericial em matéria de crimes de estupro e verificar as possíveis contribuições que tais sistemas podem proporcionar para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos exames médicos forenses realizados no Brasil. Parte-se da hipótese de que os mecanismos apresentados pelo modelo norte-americano não só são, de fato, eficazes, como também podem ser utilizados como referencial para o desenvolvimento da matéria no âmbito interno brasileiro. O método utilizado para a elaboração e desenvolvimento dessa pesquisa foi o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica. Os resultados encontrados ao longo da pesquisa foram no sentido de que os norte-americanos possuem um protocolo de agressão sexual desenvolvido pelo Departamento de Justiça dos EUA, que recomenda que todas as vítimas de agressão sexual que derem entrada em hospitais devem ser submetidas ao exame médico forense a ser realizado por um enfermeiro treinado que coletará as evidências e documentará os achados presentes no corpo e nas roupas, remetendo-os aos laboratórios para análise e elaboração de laudo pericial a ser utilizado como prova em possível processo judicial. Na Inglaterra, por sua vez, existem centros especializados em agressão sexual onde a vítima é submetida ao exame forense, os resultados das evidências são apresentados ao agredido que pode reportar a polícia o laudo e dar encaminhamento a uma investigação e possível processo judicial ou não, sendo decisão unicamente da vítima a de reportar o fato e os resultados do exame a tais órgãos. Esses resultados também podem ser arquivados nos centros especializados para que haja uma preservação da prova e a vítima terá acesso a esses documentos no momento que achar oportuno. No Brasil a coleta de evidências é feita por um perito oficial após a vítima fazer a denúncia na delegacia. Tendo em vista a fragilidade dos vestígios biológicos presentes no corpo do agredido e a possível contaminação até a realização do exame médico forense, a prova se torna incompleta para uma análise mais profunda sobre o fato. O que poderia ser minimizado com a adoção do protocolo utilizado no sistema norte-americano quanto à realização do exame em hospitais e a coleta por enfermeiros. Tal fato pode ser estabelecido através de alteração da legislação penal, no sentido de admitir que quaisquer profissionais de saúde com especialização na área forense e treinamento no tratamento de vítimas de agressão sexual teriam a possibilidade de coletar e documentar evidências de estupro. Com isso, passaria a ser função exclusiva do perito a análise e o processamento desses achados biológicos pelo laboratório. Essa mesma alteração legislativa poderia ainda acrescentar no tocante aos resultados trazidos pelo exame criando um banco de dados nacional que catalogaria os resultados e as evidências e assim oportunizaria as vítimas a decisão de denunciar ou não a agressão sexual a polícia e representar em um processo judicial.